



PROJETO DE LEI Nº 005 /2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO AO PACIENTE HOSPITALIZADO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Virginópolis, o Programa Municipal de Acompanhamento Assistido ao Paciente Hospitalizado em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de assegurar acompanhamento humano, social e assistencial aos pacientes internados que não possuam condições de permanecer desacompanhados.

Art. 2º São beneficiários do Programa os pacientes hospitalizados que, cumulativamente:

- I** – Apresentem limitações físicas, psíquicas, cognitivas ou emocionais que impeçam sua permanência desacompanhada;
- II** – Não disponham de familiar, responsável legal ou rede de apoio apta ao acompanhamento;
- III** – Estejam em situação de vulnerabilidade social, atestada por avaliação técnica.

Art. 3º O acompanhamento será prestado por profissional cuidador devidamente capacitado, observado o disposto nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º Considera-se profissional cuidador, para os fins desta Lei, aquele habilitado para prestar assistência básica ao paciente, compreendendo, entre outras atividades:

- I** – Auxílio na alimentação, higiene e mobilidade;
- II** – Acompanhamento contínuo durante o período de internação;



III – Apoio emocional e social básico;

IV – Interlocução com a equipe multiprofissional, quando necessário.

Art. 5º A inclusão do paciente no Programa dependerá de:

I – Laudo médico circunstanciado;

II – Parecer técnico de profissional da área da assistência social;

III – Comprovação da inexistência de acompanhante familiar apto;

IV – Parecer favorável da equipe multiprofissional responsável.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Proceder à avaliação, seleção e cadastramento dos profissionais cuidadores;

II – Verificar a aptidão técnica, ética e social dos prestadores do serviço;

III – Promover acompanhamento, supervisão e avaliação periódica;

IV – Adotar medidas preventivas e corretivas para garantia da qualidade do atendimento.

Art. 7º O serviço de acompanhamento poderá ser prestado mediante:

I – Utilização de profissionais integrantes da estrutura administrativa municipal;

II – Contratação temporária, nos termos da legislação vigente;

III – Convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades especializadas;

IV – Credenciamento público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º A implementação do Programa ficará condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando os critérios operacionais necessários à sua execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JULIANO ALBERTO DE ARAÚJO
Vereador Proponente

Virginópolis, 23 de janeiro de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei representa um avanço concreto na política pública de saúde e assistência social do Município, ao estabelecer mecanismos permanentes de proteção aos pacientes hospitalizados em situação de vulnerabilidade.

Cabe ao Poder Público organizar, planejar e executar políticas que garantam atendimento digno, eficiente e humanizado à população, especialmente àqueles que mais dependem da atuação do Estado. Este projeto enfrenta diretamente essa demanda, propondo uma solução estruturada, responsável e integrada entre as áreas da saúde e da assistência social.

A criação do Programa Municipal de Acompanhamento Assistido fortalece a gestão pública, qualifica os serviços oferecidos e demonstra compromisso com resultados concretos. Ao instituir critérios técnicos, avaliação profissional e acompanhamento institucional, a proposta assegura seriedade, transparência e responsabilidade na execução.

Além disso, a iniciativa contribui para a redução de riscos, prevenção de complicações e otimização dos recursos públicos, ao favorecer a recuperação dos pacientes e diminuir o tempo de internação, impactando positivamente o sistema de saúde municipal.

Trata-se de uma medida que reafirma o papel do Município como agente ativo na promoção do bem-estar social, na defesa da dignidade humana e na valorização da vida.

Diante de sua relevância social, institucional e administrativa, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício direto da população e do fortalecimento dos serviços públicos municipais.

Virginópolis, 23 de janeiro de 2026.